



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 1229/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 265/2020.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, dispõe sobre profissionais de psicologia após a pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao projeto de lei.

Este projeto de lei estabelece a contratação de profissionais de psicologia pelas UBS (unidades básicas de saúde) e pelas subprefeituras, regendo que cada UBS e subprefeitura, conterà ao menos um profissional da área de psicologia que tratará de pacientes com algum distúrbio oriundo da pandemia do COVID-19. Prevê que os munícipes com casos decorrentes de outros fatores que não estejam relacionados com pandemia do COVID-19, deverão procurar a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que encaminhará o munícipe para o local adequado de seu tratamento e que os contratos dos profissionais psicólogos terão a validade por um ano prorrogáveis pelo mesmo período.

Em relação ao impacto da pandemia do SARS-COV2 na saúde mental, é notável que muitos fatores estressores foram introduzidos na rotina da população, como a alta taxa de mortalidade da doença; a falta de um sistema de saúde adequado para atender a demanda superior; a pressão física e psicológica a que são submetidos os profissionais de saúde; o distanciamento social e o confinamento como principal método de controle da doença; o medo de infecção; o estigma, no caso de já ter contraído o vírus; os prejuízos financeiros relacionados à pandemia; a organização familiar; o fechamento de escolas; entre outros. Esses fatores podem causar ou agravar sofrimentos e transtornos psicológicos pré-existentes em grande parte da população.

São frequentes os sentimentos de medo, raiva, ansiedade, tédio, tristeza, perda da qualidade do sono, o que não necessariamente basta para o diagnóstico de uma psicopatologia, mas devem ser considerados e observados. O aumento de comportamentos violentos e o consumo excessivo de álcool e drogas estão frequentemente presentes e merecem atenção especial. Muitos estudos têm apontado, inclusive, o aumento de violência doméstica contra mulheres e crianças, pois além dos fatores de estresse causados pela pandemia, mencionados anteriormente, existe um maior tempo de convivência com possíveis agressores e a maior dificuldade de acessar serviços de ajuda. Pesquisadores de Atenção Psicossocial e Saúde Mental do Centro de Estudos e Pesquisas em Emergências e Desastres em Saúde (CEPEDES) da FIOCRUZ (2020), divulgaram alguns critérios para determinar se uma manifestação emocional está se tornando patológica como: sintomas persistentes; sofrimento intenso; complicações associadas (por exemplo, conduta suicida); comprometimento significativo do funcionamento social e cotidiano; dificuldades profundas na vida familiar, social ou no trabalho; risco de complicações, em especial o suicídio; problemas coexistentes como alcoolismo ou outras dependências; depressão maior, psicose e transtorno por estresse pós-traumático que são quadros graves e requerem atenção especializada.

A procura por atendimento na rede municipal de saúde mental de São Paulo aumentou 116% em um ano, em meio à pandemia de Covid-19. O número de atendimentos nos 95 endereços dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) da capital mais que dobrou: passou de 24 mil em setembro de 2019 para 52 mil em outubro de 2020.

Neste cenário, é de suma importância o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao cuidado da saúde mental dos munícipes.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 30/09/2021.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/10/2021, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).